



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 336000-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.642 DE 04 DE JANEIRO DE 2002.

Projeto

“Institui a Feira Semanal de Comidas Típicas, Arte e Artesanato no Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Feira Semanal de Comidas Típicas, Arte e Artesanato do Município de Pedro Leopoldo.

Art. 2º - O Evento Cultural de que trata a presente Lei, será realizado semanalmente, entre 8:00 e 18:00 horas, no espaço reservado ao estacionamento da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A feira semanal será organizada pelo Executivo Municipal através das Secretarias Competentes.

Art. 4º - Fica expressamente proibida a exposição e comercialização de produtos industrializados e ou importados de qualquer natureza.

Art. 5º - As despesas que advirão em decorrência da aplicação da presente Lei correrão por conta da Programática Orçamentária: 02 08 08 48 274 2029 3132 Difusão Cultural – Outros Serviços e Encargos.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor após a data de sua regulamentação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 04 de janeiro de 2002.


ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Elia
15/01/02